



OBJETO Aquisição de plataforma de Inteligência de Negócios (Business Intelligence), incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, treinamento e migração, pelo período de 48 meses.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 16/11/2021	Data de assinatura 31/12/2021	Data de vigência 31/12/2021 a 30/12/2025
Preço: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)		Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota(s) de Empenho: 2021NE001469 , 2021NE001470 , 2021NE001471 , 2021NE001472 , 2021NE001473 , 2021NE001474

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é **aquisição de plataforma de Inteligência de Negócios (Business Intelligence)**, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, treinamento e migração, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 102/21 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 102/21;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



5. DA PLATAFORMA BUSINESS INTELLIGENCE (SUBITEM 1.1 DO OBJETO)

5.1. A CONTRATADA deverá formalmente disponibilizar à Câmara dos Deputados as novas atualizações dos produtos que compõem a plataforma no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua solicitação.

5.2. Ocorrendo, por iniciativa do fabricante do produto, substituição ou incorporação, em outro produto, de funcionalidades exigidas para a solução fornecida, ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer seu substituto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua solicitação, sem ônus à CONTRATANTE caso este venha a ser ofertado ao mercado.

5.2.1. No caso de substituição do produto por iniciativa do fabricante, o novo produto deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades daquele que vier a substituir, além de prover todos os serviços antes disponíveis;

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a resolver, sem ônus, quaisquer problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (patches etc.) tornada disponível ao mercado.

5.3.1. Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, service packs; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas caso sua disponibilização ocorra durante a vigência contratual.

5.4. Para qualquer componente da plataforma que necessite ser instalado on-premises, o ambiente a ser provido pela TI da Câmara dos Deputados será baseado no modelo de Infraestrutura como Serviço, ou seja, serão providos os recursos computacionais – tais como processador, RAM, disco para armazenamento de dados e acesso à rede –, necessários para instalação e manutenção da solução pela CONTRATADA.

5.5. Será disponibilizado pela Câmara dos Deputados ambiente virtualizado no qual a CONTRATADA possuirá espaço para armazenamento dos dados, conectividade de rede e o controle do sistema operacional, permitindo a instalação, configuração e execução de todos os componentes de software da solução.

5.5.1. Alternativamente ao fornecimento da máquina virtual, poderão ser disponibilizados acessos ao orquestrador de contêineres em uso na Câmara dos Deputados para instalação e configuração da solução.

5.6. Caso a solução necessite de softwares ou sistemas auxiliares para sua plena execução, como banco de dados ou sistema operacional, a CONTRATADA deverá fornecer tal recurso.

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o monitoramento, a administração, a segurança e a manutenção do sistema operacional, do banco de dados (incluindo o tuning, assim como todos os procedimentos para backup e restore do banco) e dos demais componentes da solução necessários para sua plena execução.

5.8. Será fornecido à CONTRATADA acesso à plataforma de monitoramento dos componentes de infraestrutura relativos ao ambiente virtual disponibilizado, incluindo métricas relativas à CPU, memória, espaço disponível em disco e conexão de rede.



5.9. A CONTRATADA, com anuênciça da Câmara dos Deputados, deverá definir e incluir na plataforma de monitoramento as métricas de desempenho e de negócio para a solução e seus sistemas auxiliares.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o Subitem 1.1 do objeto: a plataforma no padrão de fábrica deverá ser disponibilizada em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

6.2. Para o Subitem 1.2 do objeto: as licenças extras deverão ser disponibilizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, nos casos em que a solicitação seja pela disponibilização imediata.

6.2.1. Caso a Ordem de Serviço indique data futura, as licenças deverão ser disponibilizadas no dia solicitado. Caso a data futura esteja dentro de 5 (cinco) dias úteis, será considerada como disponibilização imediata.

6.2.2. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

6.2.3. As licenças ou subscrições entregues deverão ser integradas e configuradas na plataforma.

6.3. Para o Subitem 1.3 do objeto: o serviço de suporte técnico deverá iniciar na data da efetiva disponibilização da plataforma no padrão de fábrica, incluindo serviços de instalação e de configuração inicial da plataforma.

6.3.1. A instalação e a configuração inicial da plataforma deverão ser finalizadas em até 15 (quinze) dias, contados da data da efetiva disponibilização da plataforma.

6.4. Para os Subitens 1.4 e 1.5 do objeto: os treinamentos deverão iniciar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, em datas a serem acordadas com a CONTRATANTE, não necessitando ocorrer de forma simultânea.

7. DO SUPORTE TÉCNICO (SUBITEM 1.3 DO OBJETO)

7.1. O suporte técnico deverá ser prestado ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h30.

7.1.1. Em caso de necessidade em situações excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar suporte à CONTRATADA em dias e horários não ordinários, caso em que deverá ser notificada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista de atendimento.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos, os seguintes meios para abertura e acompanhamento de chamados:

- a) número de telefone com DDD 61, prefixo 0800 ou que aceite ligação a cobrar;
- b) endereço de e-mail ou sistema web específico para registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico.

7.3. Os chamados serão classificados de acordo com a severidade, podendo ter as seguintes classificações:



- a) Alta – que envolve indisponibilidade total de algum produto ou anomalias que comprometam a utilização do produto de forma generalizada;
- b) Média – que envolve indisponibilidade parcial de algum produto ou anomalias que comprometam parcialmente a utilização do produto;
- c) Baixa – que não envolve indisponibilidade de algum produto nem anomalias que comprometam a utilização do produto.

7.4. A CONTRATADA terá os seguintes prazos máximos para resolução dos chamados, contados da data/hora de abertura, considerando o horário de prestação ordinário de serviços:

- a) Alta – 1 (um) dia útil;
- b) Média – 2 (dois) dias úteis;
- c) Baixa – 4 (quatro) dias úteis.

7.5. Será permitido à CONTRATADA o acesso remoto à rede da CONTRATANTE para prestação dos serviços de suporte técnico, sendo o meio preferencial de atendimento.

7.6. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a colocar à disposição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos suportados, inclusive para a instalação e configuração inicial da plataforma.

7.7. A CONTRATADA ficará obrigada, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução, em até 10 (dez) dias úteis contados da instalação ou atualização das versões dos produtos.

7.8. A CONTRATADA deverá entregar, mensalmente, relatório com os chamados ativos durante o mês faturado, com informações de identificação do chamado, severidade, dia e hora de abertura e de fechamento.

7.8.1. A entrega do relatório devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de suporte técnico.

8. DO TREINAMENTO (SUBITENS 1.4 E 1.5 DO OBJETO)

8.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento para 2 (duas) turmas de até 12 (doze) usuários desenvolvedores de painéis na plataforma, focado no uso das funcionalidades da solução ofertada, e outra turma para até 5 (cinco) usuários administradores da plataforma.

8.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a data da realização dos treinamentos por e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

8.2.1. A confirmação do recebimento da comunicação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

8.3. O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF.



8.3.1. A critério da CONTRATANTE, poderá ser admitido treinamento ministrado de forma online. Nesse caso, a CONTRATADA deverá realizar todas as providências necessárias para garantir o bom aproveitamento dos treinamentos.

8.3.2. Quando o treinamento for presencial, a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura básica, composta por sala com projetor, computadores para o instrutor e alunos, internet e rede local.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos (impressos ou na forma eletrônica), além de ser responsável pela configuração de todos os computadores para estarem preparados já no primeiro dia de treinamento.

8.4.1. O material deverá ser entregue em português (brasileiro). No caso da turma de administradores da plataforma, também será aceito material em língua inglesa.

8.4.2. O material entregue poderá ser adaptado e utilizado em âmbito exclusivamente interno pela CONTRATANTE.

8.5. As aulas terão duração diária mínima de 2 (duas) horas e máxima de 4 (quatro) horas.

8.6. A CONTRATANTE poderá gravar as aulas ministradas para uso exclusivamente interno.

8.7. Dia/Horário da realização do curso: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.8. O corpo docente será aprovado utilizando o seguinte critério: mínimo de 1 (um) curso ministrado na plataforma.

8.8.1. A substituição do corpo docente aprovado deverá ser comunicada e autorizada previamente pela CONTRATANTE.

8.9. O Órgão Responsável poderá, até o decurso de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do treinamento, solicitar a substituição de instrutor(es) que venha(m) a ser considerado(s) didaticamente inadequado(s) pela avaliação insatisfatória da maioria dos treinandos.

8.9.1. Eventual substituição deverá ser efetivada em, no máximo, 10 (dez) dias, contados da solicitação por escrito do Órgão Responsável à CONTRATADA. Nessa situação, o conteúdo programático deverá ser reiniciado.

8.10. A CONTRATADA fornecerá certificados de conclusão aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos treinamentos.

8.11. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia da folha de frequência ao final do treinamento.

8.12. Os participantes preencherão, no último dia de aula, questionário de avaliação do treinamento, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

8.12.1. O questionário abordará os seguintes aspectos:

AVALIAÇÃO DO INSTRUTOR

- Domínio do conteúdo;
- Abrangência dos conteúdos abordados;
- Cumprimento do conteúdo programático;
- Clareza na exposição das ideias;



- Condução das atividades práticas;
- Utilização do tempo;
- Disposição para esclarecer dúvidas;
- Atenção às dificuldades manifestadas pelos alunos.

AVALIAÇÃO GERAL

- Aplicabilidade dos tópicos abordados;
- Alcance do objetivo do curso.

8.12.2. Cada um dos aspectos descritos será avaliado pelos participantes como: excelente, bom, regular, ruim ou péssimo.

8.12.3. O resultado será comunicado pelo Órgão Responsável à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados do término do treinamento.

8.12.4. Caso 4 (quatro) ou mais itens do questionário sejam avaliados como ruim ou péssimo por mais de 50% (cinquenta por cento) dos treinandos de alguma das turmas, a CONTRATADA deverá reeditar e repetir o treinamento da respectiva turma, por quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.13. A CONTRATANTE não assumirá nenhum custo de licenças e/ou softwares extras, diárias, alimentação e transporte dos instrutores.

9. DA MIGRAÇÃO DE APLICATIVOS QLIK SENSE PARA A NOVA PLATAFORMA DE BUSINESS INTELLIGENCE (SUBITEM 1.6 DO OBJETO)

9.1. A migração dos aplicativos atuais do Qlik Sense para a nova plataforma será medida em Unidade de Serviço Técnico (UST), que corresponde a 1 (uma) hora de esforço padronizado, independentemente do número de recursos alocados, conforme catálogo de serviços definido no Anexo n. 9.

9.2. A quantidade contratada de USTs representa uma estimativa de uso durante a vigência contratual, sendo que não há obrigação de utilização total da quantidade contratada.

9.3. A CONTRATANTE poderá promover alterações (inclusão ou exclusão de serviço ou alteração no esforço estimado de serviços) no catálogo de serviços, tanto por provocação da CONTRATADA, como por iniciativa própria, desde que devidamente fundamentado. Nesse caso, o catálogo só poderá ser atualizado para iterações futuras.

9.4. Os aplicativos migrados deverão ser implantados na plataforma em produção.

9.5. Deverá ser observado o seguinte fluxo para serviços de migração:

9.5.1. A CONTRATANTE abrirá Ordem de Serviço (OS) com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da Ordem de Serviço;
- b) data da solicitação;
- c) matrícula, nome e contato do solicitante;
- d) identificação dos aplicativos a migrar;
- e) visão geral dos aplicativos e painéis;



f) justificativa do solicitante e anuênci a do fiscal do contrato.

9.5.2. A CONTRATADA, ao receber a Ordem de Serviço, estimará as atividades necessárias conforme o catálogo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.3. A CONTRATANTE avaliará a estimativa e aprovará a execução. Em caso de não aprovação, volta para o passo definido no subitem 9.5.2 deste Título para ajustes.

9.5.4. A CONTRATADA executará o serviço e entregará os artefatos exigidos. Caso haja necessidade de ajustes nas atividades previstas, serão evidenciados para aprovação pela CONTRATANTE. O faturamento será feito pela quantidade de USTs efetivamente executada.

9.5.5. A CONTRATANTE avaliará a entrega e autorizará o faturamento. Em caso de não aprovação, retoma o procedimento definido no subitem 9.5.4 deste Título para ajustes.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.2. Para o Subitem 1.1 do objeto:

10.2.1. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização da plataforma, que poderá ser comprovada com registro de licenciamento ou subscrição dos softwares componentes da solução em nome da CONTRATANTE.

10.2.2. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da instalação e configuração da plataforma.

10.2.2.1. A instalação e a configuração inicial da plataforma deverão ser realizadas pela CONTRATADA na infraestrutura interna e/ou na nuvem, conforme requisitos estabelecidos, dentro do escopo dos serviços de suporte técnico descritos no Título 7 deste Contrato.

10.3. Para o Subitem 1.2 do objeto: a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização das licenças. As licenças serão consideradas disponibilizadas apenas após a comprovação da integração e configuração na plataforma.

10.4. Para o Subitem 1.3 do objeto: o objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

10.4.1. O recebimento se dará mensalmente, observado o disposto no item 7.8 do Título 7 deste Contrato.

10.5. Para os Subitens 1.4 a 1.6 do objeto: a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados do término da execução do serviço.



11. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

11.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizada no Centro Tecnológico Norte, 1º andar, que, por meio do SERVIÇO DE CIÊNCIA DE DADOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

12.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

12.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

12.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

12.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

12.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

12.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

12.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de



materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

12.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

12.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

12.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para o serviço de treinamento (subitens 1.4 e 1.5 do objeto).

12.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a Contratada deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

12.13.2. A subcontratação não exonerará a Contratada da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

12.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à Contratada que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

12.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

12.15. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual.

12.16. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA terá obrigação de solucionar todos os chamados abertos na vigência deste Contrato e entregar a última versão dos produtos com suporte ativo, caso as versões em produção não sejam as últimas e a licença seja perpétua.

12.17. No caso da plataforma fornecida na nuvem, os dados armazenados deverão ser exportados e entregues à CONTRATANTE ao final da vigência contratual para guarda e eventual reaproveitamento em formato acordado entre as partes.

12.18. CONTRATADA deverá subsidiar a CONTRATANTE com informações suficientes para que seja estabelecido um acordo de nível de serviço com a Diretoria de Tecnologia da Informação, especificando os requisitos de execução, guarda e recuperação de cópias de segurança, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Portaria



n. 4.401, de 19/10/2012, que estabelece normas para geração, guarda e acesso às cópias de segurança dos dados baseados em suporte computacional da Câmara dos Deputados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- b) comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo sustar ou recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim;
- f) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo com o constante do Edital e deste Contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Com relação aos Subitens 1.4 a 1.6 do objeto: o objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.2. Com relação aos Subitens 1.1 a 1.3 do objeto: o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

14.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

14.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



14.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

14.5.1.1. Para os subitens 1.1 a 1.3 do objeto: os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

15.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a entrega da plataforma e/ou o início da prestação do serviço, à



CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

15.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado a plataforma e/ou iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

15.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

15.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

15.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1. DEIXAR DE:	
1.1. disponibilizar a plataforma no padrão de fábrica no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	3% sobre o valor mensal da disponibilização da plataforma



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
1.2. encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo definido após a solicitação, as novas atualizações dos produtos que compõem a plataforma, por dia útil de atraso	2% sobre o valor mensal da disponibilização da plataforma
1.3. fornecer produto substituto, caso haja substituição ou incorporação dos produtos da plataforma em outros produtos, no prazo máximo definido após a solicitação, por dia útil de atraso	2% sobre o valor mensal da disponibilização da plataforma
1.4. disponibilizar as licenças extras solicitadas no prazo máximo definido após a solicitação, por dia útil de atraso	10% sobre o valor mensal das licenças extras solicitadas
1.5. iniciar o treinamento na data acordada, por dia útil de atraso	2% sobre o valor do treinamento
1.6. fornecer cópia da folha de frequência ou certificado de conclusão aos participantes ao final do treinamento, por ocorrência	2% sobre o valor do treinamento
1.7. substituir instrutor(es) considerado(s) didaticamente inadequado(s) pela maioria dos treinandos no prazo máximo definido, por dia de atraso	2% sobre o valor do treinamento
1.8. finalizar a instalação e a configuração inicial da plataforma no prazo máximo definido, por dia de atraso	3% sobre o valor do suporte mensal
1.9. solucionar chamados de severidade Alta no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	5% sobre o valor do suporte mensal
1.10. solucionar chamados de severidade Média no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	3% sobre o valor do suporte mensal
1.11. solucionar chamados de severidade Baixa no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	2% sobre o valor do suporte mensal
1.12. colocar à disposição, no prazo máximo definido após a solicitação, equipe técnica capacitada a efetuar a instalação e/ou atualização das versões dos produtos suportados, por dia útil de atraso	2% sobre o valor do suporte mensal
1.13. detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou na atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução, por dia útil de atraso	2% sobre o valor do suporte mensal
1.14. estimar atividades necessárias para a Ordem de Serviço de migração no prazo máximo definido, por dia útil de atraso	3% sobre o valor da Ordem de Serviço
1.15. executar a migração no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia útil de atraso	3% sobre o valor da Ordem de Serviço
1.16. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,2% sobre o valor total deste Contrato
2. Ter o treinamento avaliado como não satisfatório, na primeira ocorrência	10% sobre o valor do treinamento
3. Ter o treinamento avaliado como não satisfatório, a partir da segunda ocorrência, por ocorrência	20% sobre o valor do treinamento
4. Substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia do Órgão Responsável, por ocorrência	2% sobre o valor do treinamento
5. Violar os termos de compromisso de confidencialidade, por ocorrência	5% sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais previstas



16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços contratados para os serviços especificados nos Subitens 1.1 a 1.3 do objeto poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

16.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 16.1, sob pena de preclusão.

16.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo, em relação ao Subitem 1.3 do objeto (suporte técnico para a plataforma de Business Intelligence), ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

17.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 31 de dezembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO: [REDACTED]
Celso de Barros Corrêa Neto
Diretor-Geral

Assinado de forma digital por
MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO: [REDACTED]

Dados: 2021.12.30 11:37:06 -03'00'

Pela CONTRATADA:

ALEXANDRE MOTA
ALBUQUERQUE: [REDACTED]
Alexandre Mota Albuquerque
Representante Legal

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MOTA ALBUQUERQUE: [REDACTED]
Dados: 2021.12.21 10:44:25 -03'00'